



Município de Passa-Quatro - MG



PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL EM 22/10/2014
711
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 22 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a Lei nº 455, de 9 de julho de 1967, que institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa-Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei altera os artigos 103 e 104 da Lei nº 455, de 9 de julho de 1967, que institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

Art. 2º O artigo 103 da Lei nº 455, de 9 de julho de 1967 passa a ter a seguinte redação:

Art. 103. *É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar ato de crueldade contra os mesmos tais como:*

I – *transportar, nos veículos de tração animal, carga ou passageiros de peso superior às suas forças;*

II – *carregar animais com peso superior a 150 quilos;*

III – *montar animais que já tenha a carga permitida;*

IV – *fazer trabalhar animais doentes, feridos, extenuados, aleijados, enfraquecidos ou extremamente magros.*

V – *obrigar qualquer animal a trabalhar mais de 8 (oito) horas contínuas sem descanso e mais de 6 (seis) horas, sem água e alimento apropriado;*

VI – *martirizar animais para deles alcançar esforços excessivos;*

VII – *castigar de qualquer modo animal caído, com ou sem veículo, fazendo-o levantar a custa de castigo e sofrimentos;*

VIII – *castigar com rancor e excesso qualquer animal;*

IX – *transportar animais amarrados à traseira de veículos, ou atados um ao outro pela cauda;*

X – *abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;*



Município de Passa-Quatro - MG



XI – amontoar animais em depósitos insuficientes ou sem água, ar, luz e alimentos;

XII – empregar arreios ou outros instrumentos que possam constranger, ferir ou magoar o animal;

XIII – usar arreios sobre partes feridas, contusões ou chagas do animal;

XIV – praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado neste Código, que sofrer violência e sofrimento para o animal.

Art. 3º O artigo 104 da Lei nº 455, de 9 de julho de 1967 passa a ter a seguinte redação:


Art. 104. Na infração de qualquer artigo deste capítulo será imposta a multa correspondente ao valor de 200% (duzentos por cento) da UNIDADE PADRÃO FISCAL.

Parágrafo único. Qualquer do povo poderá autuar os infratores, devendo o auto respectivo, que será assinado por duas testemunhas, ser enviado à Prefeitura para os fins de direito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa-Quatro, 22 de outubro de 2014.


Paulo José de Almeida Brito
Prefeito Municipal


Paulo Eustáquio Cancela Mota
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Passa Quatro	
PROTOCOLO	
Nº	303 / 2014
Data	23 / 10 / 14
Rubrica	